



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Indicação nº 36/2025

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, amparada pelo artigo 132 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, vem INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência da tomada da seguinte providência, que ora solicita:

- **Que sejam tomadas providências pela Administração Municipal visando à unificação dos perfis (contas) da Prefeitura Municipal de Minduri em redes sociais na internet (notadamente Instagram e Facebook), eliminando-se os perfis não utilizados ou repetitivos.**

Justificativa

A presente indicação visa solicitar a unificação das redes sociais da Prefeitura Municipal, tendo em vista os seguintes princípios e fundamentos jurídicos que norteiam a administração pública.

A continuidade administrativa é um dos pilares do serviço público, sendo de extrema importância que a gestão pública, independente do administrador em exercício, mantenha a continuidade das atividades da Prefeitura, inclusive no que se refere aos meios de divulgação de seus atos. A unificação das redes sociais seria uma forma de garantir a perenidade da comunicação institucional, independente de mudanças no comando da administração.

A transparência na gestão pública é um princípio constitucional, garantindo que todos os atos da administração pública sejam de amplo conhecimento da população. A unificação das redes sociais permitirá uma comunicação mais eficaz e transparente, facilitando o acesso da população a informações relevantes sobre os atos da Prefeitura de Minduri.

A publicidade dos atos administrativos é um princípio essencial para a garantia do direito da população à informação. Considerando que todos os atos da Prefeitura devem ser públicos, inclusive os passados, a unificação das redes sociais permitirá que toda a documentação e comunicação oficial da administração fiquem centralizadas em um único canal acessível a todos, garantindo a publicidade e o acesso a todas as informações prestadas pela Prefeitura.

Ressaltamos que as redes sociais da Prefeitura não devem ser vinculadas à figura do gestor atual, assim como anteriormente não deveriam ter sido vinculadas a uma ou outra gestão especificamente, mas sim à instituição pública que a administra, que é a Prefeitura de Minduri. A impessoalidade é um princípio que determina que a administração pública não deve se confundir com a imagem pessoal dos gestores com as atividades públicas. A unificação das redes sociais garantirá que a comunicação seja institucional e não individual, refletindo a continuidade do serviço público e não a figura do prefeito ou de qualquer outro servidor público em particular.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

Toda a autoridade na administração pública pertence ao ente público e não ao gestor individualmente. Dessa forma, qualquer ato administrativo, inclusive aqueles relacionados ao uso das redes sociais da Prefeitura, deve ser tomado com o entendimento de que são de responsabilidade da administração pública como um todo, e não de uma gestão específica.

Por fim, solicitamos que o Senhor Prefeito tome as providências necessárias junto à Câmara Municipal, informando e demonstrando que está adotando as medidas cabíveis para garantir o acesso às informações institucionais postadas nas redes sociais das gestões anteriores, promovendo a unificação das mesmas e assegurando que os perfis unificados (um em cada plataforma) continuem a atender ao público com a máxima transparência, continuidade, impessoalidade e efetividade.

Agradecemos desde já a atenção do Poder Executivo e aguardamos um posicionamento favorável.

Minduri-MG, 13 de fevereiro de 2025.

Jaciara Portelo Nascimento

Vereadora

